

41	2021.119.25368	Dois Córregos	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 180.000,00
42	2021.068.24305	Dracena	Fundo Municipal Saúde	Aquisição de veículo	R\$ 150.000,00
43	2021.061.24161	Duartina	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 50.000,00
44	2021.083.24511	Elias Fausto	Fundo Municipal Saúde	Aquisição de UTI Móvel	R\$ 250.000,00
45	2021.074.31216	Elias Fausto	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 200.000,00
46	2021.176.23497	Engenheiro Coelho	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 50.000,00
47	2021.152.24921	Engenheiro Coelho	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 700.000,00
48	2021.084.25407	Engenheiro Coelho	Fundo Municipal Saúde	Aquisição de ultrassom	R\$ 130.000,00
49	2021.074.31215	Engenheiro Coelho	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 200.000,00
50	2021.074.31208	Estiva Gerbi	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 100.000,00
51	2021.168.25156	Gavião Peixoto	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 100.000,00
52	2021.152.24924	Gavião Peixoto	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 100.000,00
53	2021.065.24264	Guapiara	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 200.000,00
54	2021.165.24954	Guapiara	Fundo Municipal Saúde	Custeio / Covid-19	R\$ 180.000,00
55	2021.165.24965	Guarei	Fundo Municipal Saúde	Custeio / Covid-19	R\$ 100.000,00
56	2021.140.25435	Hortolândia	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 2.000.000,00
57	2021.168.25161	Ibitinga	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 250.000,00
58	2021.165.24955	Ibiúna	Fundo Municipal Saúde	Custeio / Covid-19	R\$ 400.000,00
59	2021.176.23506	Ipeúna	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 100.000,00
60	2021.105.24991	Iracemápolis	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 150.000,00
61	2021.176.23496	Iracemápolis	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 150.000,00
62	2021.165.24956	Itaberá	Fundo Municipal Saúde	Custeio / Covid-19	R\$ 100.000,00
63	2021.006.23730	Itai	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 200.000,00
64	2021.177.24032	Itapetininga	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 300.000,00
65	2021.074.24348	Itapetininga	Fundo Municipal Saúde	Custeio Hospital Dr Leo Orsi Bernardes Itapetininga (Santa Casa)	R\$ 5.000.000,00
66	2021.176.23504	Itapevi	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 100.000,00
67	2021.176.23505	Itápolis	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 150.000,00
68	2021.137.25259	Itaporanga	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 250.000,00
69	2021.168.25163	Itapuí	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 100.000,00
70	2021.152.24926	Itararé	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 200.000,00
71	2021.165.24963	Itararé	Fundo Municipal Saúde	Custeio / Covid-19	R\$ 200.000,00
72	2021.065.24268	Itu	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 250.000,00
73	2021.168.25164	Ituverava	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 100.000,00
74	2021.084.25405	Jumirim	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 100.000,00
75	2021.168.25169	Leãois Paulista	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 100.000,00
76	2021.137.25264	Limeira	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 500.000,00
77	2021.139.25289	Limeira	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 3.730.000,00
78	2021.176.23492	Limeira	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 150.000,00
79	2021.152.24927	Lins	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 200.000,00
80	2021.083.24546	Lins	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 200.000,00
81	2021.168.25171	Macatuba	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 100.000,00
82	2021.026.23474	Mairinque	Fundo Municipal Saúde	Custeio do Hospital Municipal.	R\$ 150.000,00
83	2021.168.25172	Manduri	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 100.000,00
84	2021.084.25411	Matão	Fundo Municipal Saúde	Aquisição de equipamentos	R\$ 160.000,00
85	2021.061.24188	Miguelópolis	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 50.000,00
86	2021.026.23449	Mineiros do Tietê	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 100.000,00
87	2021.119.25377	Mirante do Paranapanema	Fundo Municipal Saúde	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL - 1ª ETAPA	R\$ 499.000,00
88	2021.083.24553	Mombuca	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 250.000,00
89	2021.119.25378	Morro Agudo	Fundo Municipal Saúde	Reforma do Hospital São Marcos	R\$ 250.000,00
90	2021.006.31825	Natividade da Serra	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 120.000,00
91	2021.013.31317	Nuporanga	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 100.000,00
92	2021.168.25177	Nuporanga	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 100.000,00
93	2021.137.25272	Paranapanema	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 150.000,00
94	2021.168.25181	Pardinho	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 100.000,00
95	2021.137.25273	Patrocínio Paulista	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 150.000,00
96	2021.094.23284	Pederneiras	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 200.000,00
97	2021.165.24957	Piedade	Fundo Municipal Saúde	Custeio / Covid-19	R\$ 300.000,00
98	2021.065.24271	Pilar do Sul	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 250.000,00
99	2021.074.31214	Pindamonhangaba	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 200.000,00
100	2021.119.25380	Piraju	Fundo Municipal Saúde	Aquisição de equipamentos	R\$ 200.000,00
101	2021.168.25182	Piraju	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 100.000,00
102	2021.068.24323	Piraju	Fundo Municipal Saúde	Aquisição de veículo	R\$ 150.000,00
103	2021.083.24544	Pirajuí	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 200.000,00
104	2021.068.24311	Pirapozinho	Fundo Municipal Saúde	Aquisição de veículo	R\$ 150.000,00
105	2021.101.25034	Pirassununga	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 150.000,00
106	2021.063.24230	Pirassununga	Fundo Municipal Saúde	Aquisição de equipamentos	R\$ 200.000,00
107	2021.064.24237	Pirassununga	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 400.000,00
108	2021.152.24932	Pirassununga	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 200.000,00
109	2021.101.25036	Pratânia	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 200.000,00
110	2021.168.25187	Presidente Alves	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 100.000,00
111	2021.068.24312	Presidente Epitácio	Fundo Municipal Saúde	Custeio da Santa Casa	R\$ 150.000,00
112	2021.068.24300	Presidente Prudente	Fundo Municipal Saúde	Aquisição de 1 veículo	R\$ 200.000,00
113	2021.026.23447	Ribeira	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 100.000,00
114	2021.065.24272	Ribeirão Branco	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 200.000,00
115	2021.074.31211	Ribeirão Pires	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 300.000,00
116	2021.152.24936	Rifaina	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 200.000,00
117	2021.137.25277	Rio Claro	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 500.000,00
118	2021.176.23494	Rio Claro	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 200.000,00
119	2021.152.24937	Rio Claro	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 200.000,00
120	2021.151.25422	Rio das Pedras	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 500.000,00
121	2021.140.25436	Rio Grande da Serra	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 1.000.000,00
122	2021.150.31326	Salinho	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 1.000.000,00
123	2021.151.25423	Salinho	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 200.000,00
124	2021.081.24512	Salinho	Fundo Municipal Saúde	Aquisição de equipamentos	R\$ 200.000,00
125	2021.135.25234	Salto	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 1.000.000,00
126	2021.061.24156	Salto	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 100.000,00
127	2021.165.24961	Salto de Pirapora	Fundo Municipal Saúde	Custeio / Covid-19	R\$ 300.000,00
128	2021.074.31220	Santa Bárbara d'Oeste	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 300.000,00
129	2021.101.25039	Santa Cruz da Conceição	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 150.000,00
130	2021.084.25406	Santa Cruz da Conceição	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 100.000,00
131	2021.137.25279	Santa Lúcia	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 150.000,00
132	2021.081.24510	Santa Maria da Serra	Fundo Municipal Saúde	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO- APARELHO DE RX	R\$ 250.000,00
133	2021.068.24316	Santa Mercedes	Fundo Municipal Saúde	Aquisição de veículo	R\$ 150.000,00
134	2021.119.25382	Santa Anastácio	Fundo Municipal Saúde	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA	R\$ 350.000,00
135	2021.140.25434	Santo André	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 1.000.000,00
136	2021.152.24940	São Carlos	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 200.000,00
137	2021.101.25041	São Joaquim da Barra	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 150.000,00
138	2021.165.25353	São Miguel Arcanjo	Fundo Municipal Saúde	Custeio / Covid-19	R\$ 200.000,00
139	2021.012.23854	São Roque	Fundo Municipal Saúde	Custeio da Santa Casa	R\$ 500.000,00
140	2021.165.24958	São Roque	Fundo Municipal Saúde	Custeio / Covid-19	R\$ 400.000,00
141	2021.168.25203	Sarutaia	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 100.000,00
142	2021.122.25051	Tabatinga	Fundo Municipal Saúde	Investimento	R\$ 400.000,00
143	2021.061.24171	Taciba	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 80.000,00
144	2021.068.24317	Taciba	Fundo Municipal Saúde	Aquisição de veículo	R\$ 150.000,00
145	2021.168.25205	Taguai	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 100.000,00
146	2021.137.25282	Taguai	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 180.000,00
147	2021.026.23490	Taquarivai	Fundo Municipal Saúde	Investimento	R\$ 150.000,00
148	2021.177.24034	Taquarivai	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 150.000,00
149	2021.177.24035	Tejupá	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 65.000,00
150	2021.137.25283	Torre de Pedra	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 150.000,00
151	2021.076.24378	Torrinha	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 400.000,00
152	2021.074.31221	Ubatuba	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 100.000,00
153	2021.043.31667	Votorantim	Fundo Municipal Saúde	Aquisição de equipamentos	R\$ 100.000,00
154	2021.065.24285	Votorantim	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 350.000,00
155	2021.165.24960	Votorantim	Fundo Municipal Saúde	Custeio / Covid-19	R\$ 400.000,00
					R\$ 45.254.000,00

Despacho do Secretário, de 23-6-2021
Interessado: Ambulatório Médico de Especialidades de Catanduva - AME Catanduva.
Assunto: Convocação Pública para gerenciamento do Ambulatório Médico de Especialidades de Catanduva - AME Catanduva.
Tendo sido realizados os procedimentos referentes à Convocação Pública para escolha da Organização Social de Saúde para gerenciar, por meio de Contrato de Gestão, o Ambulatório Médico de Especialidades de Catanduva - AME Catanduva, sendo que a Organização Social Fundação Padre Albino, apresentou o Plano Operacional em tempo hábil, preenchendo dessa forma, os requisitos de tempestividade e admissibilidade exigidos pela Resolução SS 32, de 22-02-2021.
Considerando terem sido atendidos os requisitos legais que regem a matéria, bem como dos elementos de instrução dos autos, em especial, a manifestação da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCS e do Centro de Orçamento e Finanças, que informa que há disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros destinados a Custeio no valor de R\$ 4.548.096,00, referente ao exercício de 2021,

para atender a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no AME Catanduva, às folhas retro do presente processo, Autorizo, se conforme, nos termos dos §§ 1º e 3º, artigo 6º, da Lei Complementar 846, de 04-06-1998 e atualizações posteriores, a celebração de Contrato de Gestão com a OSS Fundação Padre Albino, devidamente qualificada como Organização Social de Saúde, visando à operacionalização da gestão e a execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Catanduva - AME Catanduva, respeitada a legislação vigente que regula a matéria. (GS-3477/2021)

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação CIB-74, de 23-6-2021
Considerando a situação epidemiológica da raiva no Estado de São Paulo em que o último caso humano pela variante canina ocorreu em 1997 e o último caso animal em 1998 e que, desde então, todos os casos humanos registrados no ESP foram causados por variantes de morcego;

Considerando que os principais transmissores da raiva, atualmente, no Estado de São Paulo, são os morcegos;
Considerando o risco de infecção pela Covid-19 em situações em que haja aglomeração de pessoas;
Considerando que por meio do Ofício Circular 66/2020/SVS/MS, o Ministério da Saúde recomenda, com o objetivo de reduzir o risco de transmissão da Covid-19, atenção às medidas a serem observadas nas atividades para a realização das campanhas de vacinação antirrábica canina e felina, devendo-se inclusive, avaliar a possibilidade de prorrogá-las para após o período de vigência da emergência da pandemia;
Considerando a Nota Técnica CIB, Ações de Vigilância da Raiva, no Estado de São Paulo, Deliberação CIB-65, de 6-8-2020, que orienta a manutenção da vacinação antirrábica de cães e gatos de rotina e suspende as campanhas no Estado de São Paulo;
A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo - CIB-SP, em reunião realizada em 17-6-2021, Resolve:
Artigo 1º - Aprovar a manutenção da vacinação antirrábica de cães e gatos de rotina e a suspensão das campanhas para o ano de 2021 no ESP, frente à persistência da crise sanitária imposta pela Pandemia da Covid-19, conforme atualizações da Nota Técnica CIB, no Anexo I.
Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.
ANEXO I
NOTA TÉCNICA CIB
AÇÕES DE VIGILÂNCIA E CONTROLE DA RAIVA, NO ESTADO DE SÃO PAULO
epidemiológica da raiva
A raiva é uma enfermidade quase sempre fatal, prevenível por meio do controle da doença nos animais domésticos e da profilaxia no ser humano.
O vírus apresenta variantes antigênicas, tendo sido encontradas no Brasil as variantes 1 e 2, isoladas dos cães; variante 3, de morcego hematófago Desmodus rotundus; e variantes 4 e 6, de morcegos insetívoros Tadarida brasiliensis e Lasiurus cinereus, respectivamente. Outras duas variantes encontradas em Cerdoyon thous (cachorro do mato) e Callithrix jacchus (sagui de tufo branco) não são compatíveis com o painel estabelecido pelo Centers for Disease Control and Prevention (CDC), para estudos do vírus rábico nas Américas1. As linhagens genéticas mais comumente encontradas no estado de São Paulo (ESP), atualmente, são as compatíveis com as variantes de Desmodus rotundus e de morcegos insetívoros.
Em 1997 foi registrado no ESP o último caso humano de raiva causado pela variante canina; no ano seguinte (1998), tem-se o registro do último caso de raiva canina por essa variante. Desde então, todos os casos humanos registrados no ESP foram causados por variantes de morcego, sendo que o último registro data de 2018, por meio de contato direto da vítima com morcego. Digno de nota é um caso humano de raiva ocorrido em 2001, no município de Dracena, no qual detectou-se pela primeira vez a transmissão secundária da raiva, ocasião em que um morcego infectou um gato que, por sua vez, infectou uma pessoa (Albas et al, 2009)2. Da mesma forma, todos os casos de raiva em cães e gatos notificados desde 1998 foram atribuídos às variantes virais de morcegos.
Os morcegos têm um papel de grande importância na transmissão da raiva no ESP, tanto em populações de herbívoros domésticos (ciclo rural da doença, no qual está implicado o morcego hematófago Desmodus rotundus transmitindo a raiva, sobretudo para bovinos e equinos), quanto para cães e gatos (por meio do ciclo aéreo da doença, este com a implicação de espécies de morcegos não hematófagos). Em decorrência deste cenário epidemiológico, torna-se primordial a vigilância passiva de morcegos em áreas urbanas como estratégia de prevenção da doença. Por meio desta ação, morcegos encontrados em situações não habituais para a espécie devem ser recolhidos, identificados e encaminhados para diagnóstico laboratorial para pesquisa do vírus rábico. Também é objetivo desta atividade detectar vítimas humanas que tiveram contato (ou possibilidade de contato) com morcegos, as quais devem ser prontamente encaminhadas para tratamento profilático, bem como a vacinação e monitoramento dos cães e gatos contactantes destes morcegos (Nota Técnica 19/2012, Ministério da Saúde) 3.
Casos esporádicos de raiva em cães e gatos continuam sendo registrados no ESP. O Instituto Pasteur propôs um instrumento padronizado para a descrição da história natural da doença desses animais, almejando uma melhor compreensão da raiva associada às variantes de morcego. Foram analisados os registros de 15 animais positivos para a raiva identificados entre 2010 e 2018, dentre os quais, sete (quatro cães e três gatos) foram investigados com emprego do referido instrumento. Os resultados apontam para quadros clínicos em que se destacam os sintomas da raiva parálitica (paresia, paralisia, incoordenação motora), comportamento apático, debilidade, sialorreia e o predomínio de casos entre animais não vacinados contra a raiva ou com histórico vacinal desconhecido, com antecedentes de serem domiciliados (com acesso à rua), com temperamento dócil e causadores de agressão (maioria felinos) aos cuidadores.
Campanha de vacinação antirrábica de cães e gatos.
Todas as unidades federativas do Brasil realizam campanha de vacinação antirrábica de cães e gatos. A exceção fica por conta dos Estados da Região Sul do País (Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná), que não a realizam desde 1995 (Baquero & Queiroz, 2019) 4. Até 2015, o Paraná ainda realizava campanha de vacinação de cães e gatos em municípios de fronteira com o Paraguai 5. Os Estados citados, quando detectam casos de raiva em cães e gatos pelas variantes de morcegos, realizam atividades de bloqueio de foco.
No ESP, várias ações de vigilância têm sido desenvolvidas pelos municípios com vistas à prevenção e controle da raiva. Dentre estas se destacam a profilaxia antirrábica humana (pré-exposição e pós-exposição), o diagnóstico laboratorial, a vigilância epidemiológica e a educação em saúde. No entanto, o controle da raiva pela variante canina neste estado pode ser atribuído majoritariamente à campanha anual de vacinação de cães e gatos; foi por intermédio desta ação que o ESP logrou êxito em eliminar a circulação da variante 2 nessas espécies e, consequentemente, nos seres humanos.
Por definição, o objetivo das campanhas de vacinação é estabelecer, em curto espaço de tempo, uma barreira imunológica capaz de interromper a transmissão da raiva na população canina de uma comunidade e o comprometimento das populações felinas 6.
A atual situação epidemiológica da raiva no ESP, na qual não se verifica a circulação da variante 2 há mais de duas décadas, sugere que a manutenção de um elevado contingente populacional canino vacinado por meio da estratégia de campanha (tal qual sugere a OMS para os locais onde essa variante é endêmica) não mais se justifica, tendo como lógica criar uma imunidade de rebanho, que seria responsável por impedir uma possível expansão da doença. De acordo com dados analisados pelo Instituto Pasteur, em que pese ser uma baixa caustística, os cães e gatos infectados pelas variantes virais de morcegos assumem sintomatologia clínica mais compatível com raiva parálitica, indicando que os mesmos possam comportar-se como hospedeiros terminais da doença. Desta forma, ainda que a transmissão secundária da raiva seja possível e já tenha sido relatada, não parece que esteja associada a uma característica de agressividade do animal raivoso. Assim, torna-se importante a vacinação de cães e gatos como medida individual de prevenção da raiva no animal e, consequentemente, no humano (uma vez que qualquer cão ou gato pode, eventualmente, ter contato com morcego, se infectar pelo vírus e transmiti-lo a outro animal ou ao ser humano).
Diante do exposto e considerando:
- A situação epidemiológica da raiva no ESP (ausência de casos de raiva em humanos pela variante 2 desde 1997 e ausência de casos de raiva em cães e gatos pela mesma variante desde 1998);

- A experiência dos Estados da Região Sul do Brasil (ausência de campanha anual de vacinação desde 1995, sem que tenha havido retorno da circulação da variante 2 nos referidos Estados);
- O risco de infecção pela Covid-19 em situações em que haja aglomeração de pessoas;
- Que por meio do Ofício Circular 66/2020/SVS/MS, o Ministério da Saúde recomenda, com o objetivo de reduzir o risco de transmissão da Covid-19, atenção às medidas a serem observadas nas atividades para a realização das campanhas de vacinação antirrábica canina e felina, devendo-se inclusive, avaliar a possibilidade de prorrogá-las para após o período de vigência da emergência da pandemia;
- Que em 2020, por meio da Deliberação CIB-65, de 6-8-2020, foi mantida a vacinação antirrábica de cães e gatos de rotina e suspensa as campanhas no Estado de São Paulo;
Fica mantida a vacinação antirrábica de cães e gatos de rotina e suspensas as campanhas para o ano de 2021 no ESP, frente à persistência da crise sanitária imposta pela Pandemia da Covid-19, devendo ser mantidas as demais atividades do Programa de Vigilância e de Controle da Raiva no ESP.
Referências
1. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços. Guia de Vigilância em Saúde: volume único [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços. - 3ª ed. - Brasília: Ministério da Saúde, 2019. 740 p.: il.
2. ALBAS, Avelino et al. Perfil antigênico do vírus da raiva isolado de diferentes espécies de morcegos não hematófagos da Região de Presidente Prudente, Estado de São Paulo. Rev. Soc. Bras. Med. Trop, Uberaba, v. 42, n. 1, p. 15-17, Feb. 2009. Available from: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0037-86822009000100004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 10 de mar. 2020.
3. Nota Técnica 19/2012 - CGDT/DEVIT/SVS/MS - Diretrizes da vigilância em saúde para atuação diante de casos de raiva em morcegos em áreas urbanas. - Ministério da Saúde, 2019.
4. Baquero, Oswaldo Santos, and Mariana Ramos Queiroz. "Size, Spatial and Household Distribution, and Rabies Vaccination Coverage of the Brazilian Owned?dog Population." Transboundary and emerging diseases, v. 66, 4. pp. 1693-1700. doi: 10.1111/tbed.13204
5. Brasil. Ministério da Saúde. Saúde de A a Z. Raiva. Disponível em: <https://saude.gov.br/saude-de-a-z/raiva>. Acesso em: 10 de mar. de 2020.
6. Instituto Pasteur. Vacinação contra a raiva de cães e gatos. São Paulo: Instituto Pasteur; 1999 (Manual Técnico do Instituto Pasteur, 3).
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
GRUPO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO
Portaria do Diretor Técnico III, de 23-6-2021
O Diretor Técnico III, do Grupo de Gerenciamento Administrativo, da Coordenadoria de Controle de Doenças, ante a necessidade de alterar a composição, para a inclusão de membro da Comissão de Apuração Preliminar, instituída através da Portaria GGA 10/2020, de 19-03-2021, publicada no D.O. de 23-03-2021, instaurada para apurar o relato encaminhado pelo Diretor do Centro de Recursos Humanos, do Grupo de Gerenciamento Administrativo, conforme documentação juntada no presente protocolado (fls. 2/3), nos termos do artigo 264 da Lei 10.261, de outubro de 1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003, expede a seguinte Portaria:
Artigo 1º - A Comissão passa a ser constituída pelos servidores:
Maria das Dores Feitosa Krassuski - RG 11.497.346-5;
Jussara Helena Correa Lichtenstein - RG 5.048.343-2 e
Silene Sales Silva Santana, RG 23.303.144-3.
Artigo 2º - Considerando a necessidade de continuidade dos trabalhos já realizados e em andamento, encamin